

p. 18, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00080.00217192/2022-17, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de março de 2023.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 20 DE MARÇO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 283, de 21 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 179, de 22 de setembro de 2022, p. 18, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00080.00074368/2022-30, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de março de 2023.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 20 DE MARÇO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, c/c o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 115, de 25 de maio de 2022, publicada no DODF nº 98, de 26 de maio de 2022, p. 34, para prosseguir a apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080.00124188/2022-14, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 23 de março de 2022.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a autorização da oferta do Curso de Gestão Ambiental, modalidade presencial, e a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Gestão Ambiental, modalidade presencial, no âmbito da Universidade do Distrito Federal – UnDF.

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UnDF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 987, de 26 de julho de 2021, em especial as conferidas pelo art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto Nº 42.333, de 26 de julho de 2021, combinado com o disposto no art. 6º, inciso IV, do Estatuto da Universidade do Distrito Federal - UnDF, tendo em vista o disposto na Resolução nº 2/2017-CEDF, de 19 de setembro de 2017, que estabelece normas para a Educação Superior no Sistema de Ensino do Distrito Federal, resolve, ad referendum:

Art. 1º Autorizar a oferta do Curso de Gestão Ambiental, na modalidade presencial, no âmbito desta Universidade Distrital.

Art. 2º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Gestão Ambiental, modalidade presencial, incluindo a matriz curricular que constitui parte do referido Projeto Pedagógico de Curso - PPC.

Art. 3º Recomendar ao Coordenador do Centro de Ciências Humanas, Cidadania e Meio Ambiente da UnDF as devidas providências para:

I - proceder à solicitação do reconhecimento do curso, a partir da integralização da metade do currículo autorizado;

II - acompanhar e atender às exigências das Diretrizes Curriculares Nacionais;

III - adequar suas instalações físicas, de forma a atender às exigências da legislação vigente.

Art. 4º Orientar as ações docentes quanto à organização do trabalho pedagógico em consonância com o PPC.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 46, DE 16 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 20 do Decreto nº 37.296, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 108298277 do Presidente da Comissão do Processo

Administrativo de Responsabilização nº 00055-00055745/2022-11, Portaria nº171, de 15/07/2022, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante nº 00055-00055745/2022-11, prorrogada pela Portaria nº 288 de 21 de dezembro de 2022, de acordo com o parágrafo único, artigo 20 do Decreto nº 37.296.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

INSTRUÇÃO Nº 191, DE 17 DE MARÇO 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Incisos I e XLI, do Regimento Interno do Detran/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e o artigo 21, incisos I, II e III, c/c o artigo 29, I e IV, do Código de Trânsito Brasileiro, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as faixas exclusivas para ônibus nas vias W3, Setor Policial Sul, S1 e N1 do Eixo Monumental, nos dois sentidos, pelo período diário de 24 horas, nos dias de semana, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Parágrafo Único A regulamentação das faixas exclusivas será feita por meio de sinalização horizontal e vertical, nas vias urbanas indicadas no caput, além de outras que vierem a ser instituídas.

Art. 2º A faixa exclusiva para os ônibus é, em regra, a da direita, no sentido do fluxo, salvo quando a sinalização demarcar em contrário. Os demais veículos deverão utilizar as faixas restantes.

Art. 3º Fica permitida a circulação nas faixas exclusivas de ônibus para:

I. Os ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF);

II. Os ônibus de instituições públicas e privadas;

III. Os táxis e veículos escolares, devidamente identificados;

IV. As vans do Serviço de Transporte Público Complementar à Pessoa com Deficiência e à Pessoa Idosa - STPCDI, devidamente identificados;

V. Veículos em geral, desde que devidamente autorizados pela Autoridade Executiva de Trânsito do DETRAN/DF, por meio de sua Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, em casos pontuais e devidamente justificados.

Art. 4º A conversão à direita será permitida para os acessos lindeiros, apenas na distância necessária para desaceleração ou aceleração sinalizada horizontalmente.

Art. 5º O DETRAN-DF poderá exercer a fiscalização, ao longo da via, de modo a monitorar o uso devido das faixas, aplicando as sanções pertinentes, por equipamentos de fiscalização eletrônica ou manual, por Agentes da Autoridade de Trânsito.

Art. 6º Fica revogada a Instrução de Serviço nº 916, de 25 de novembro de 2020, e suas posteriores adaptações, bem como demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 193, DE 17 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, delegadas pela Instrução Detran nº 587/2022, Instrução Detran nº 124/2016 e nos termos do processo SEI nº 00055-00103134/2022-88, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BRASILIENSE GUARÁ LTDA. ME, inscrito no CNPJ sob nº 03.572.535/0001-25, localizada na quadra QE 13, conjunto G, lote 01 SN - Bairro Guará II, CEP: 71.050-070, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em 2023.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 194, DE 17 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, delegadas pela Instrução Detran nº 587/2022, Instrução Detran nº 124/2016 e nos termos do processo SEI nº 00055-00103086/2022-28, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB BRASILIENSE ÁGUAS CLARAS LTDA. ME, inscrito no CNPJ sob nº 17.837.075/0001-24, localizada na Av. Araucárias Lt 1445, Ljs 3, 4 e 5, térreo - Águas Claras, CEP: 71936-250, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em 2023.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 195, DE 17 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, delegadas pela Instrução 587/2022, Instrução 71/2020 e nos termos do processo SEI nº 00055-00018668/2022-18, resolve: